

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 181/2022-CPL/ARSER

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 181/2022-CPL/ARSER – realizado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, vem apresentar

RAZÕES DE RECURSO

Contra decisão desta douta pregoeira que declarou vencedora a empresa MALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.645/0001-22, sediada Rua Rita Ribeiro, 177, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, pelo que o faz segundo os argumentos que a seguir expõe.

DOS FATOS

A empresa "MALTA", arrematante do lote único do supramencionado pregão não atende aos requisitos de participação.

Conforme item 6.3, alínea f, do edital de embasamento, "NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação interessado que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/1993, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/1993, determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

Conforme faz provas documentos em anexo à esta peça, a empresa arrematante encontra-se penalizada justamente por não cumprir com fornecimento da natureza do objeto deste pregão em questão.

Segundo a penalização imposta, a arrematante possui impedimento de licitar recente (MAIO/2022) e vigente, em virtude de não ter cumprido contrato com órgão público no fornecimento de fardamentos. Até a data presente não houve qualquer comprovação do afastamento da penalidade, pelo que se pode verificar através da consulta ao Sicaf/Ocorrências.

Apesar disso este fornecedor vem participando de muitas licitações, ignorando a sua declarada situação de inidoneidade. Inclusive tem apresentado declaração falsa alegando que não se encontra apenas perante a Administração Pública, fato este que deve ser, inclusive, apurado, tendo em vista a falsidade nas declarações prestadas por esta empresa.

Sabemos que o impedimento de licitar não atinge somente o âmbito da localidade original do ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública, tendo em visto o entendimento adotado pela Procuradoria Geral adotando-se o posicionamento do STJ. O próprio edital é muito claro em dizer que estão impedidas de participar do certame as empresas penalizadas por qualquer órgão da Administração Pública, sendo ele Municipal ou não.

Desta forma, a empresa MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 29.045.645/0001- 22, não preenche as condições de participação e deve ter suas propostas desclassificadas, por não atender as condições editalícias de participação.

Esse já é o entendimento de alguns pregoeiros que, inclusive, já vem desclassificando a referida empresa, como se deu no Pregão Eletrônico 35/2022, realizado pela Prefeitura de Rio Largo (UASG 982853). Conforme se depreende da leitura da ata deste pregão, este fornecedor teve sua proposta desclassificada, invocando-se o posicionamento do STJ.

OS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando:

1. Que a empresa MALTA recebeu penalização recente e vigente, conforme consulta no Sicaf.
2. Que a empresa MALTA se encontra inidônea para participar de licitações públicas.
3. Que a empresa MALTA apresentou falsa declaração de idoneidade.
4. Que a empresa MALTA foi penalizada justamente por não atender ao fornecimento de fardamentos.
5. Que a empresa MALTA contraria o item 6.3 do edital, não tendo condições objetivas de participação neste pregão.
6. Que este é o entendimento dos Superiores Tribunais.

Requer seja reconsiderada a declaração de vencedora por esta pregoeira, no sentido de se reformar esta decisão, desclassificando a proposta da empresa MALTA, sobretudo invocando os princípios da legalidade e da justiça. Nesses termos, pede deferimento.

Dores de Campos, 16 de setembro de 2022.

Fechar

